



APFISIO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE FISIOTERAPEUTAS

Regulamento Interno do Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia GIFA



1ª Reestruturação em Outubro de 2003

2ª Reestruturação em Fevereiro de 2013

3ª Reestruturação em Outubro de 2016

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE INTERESSE EM FISIOTERAPIA AQUÁTICA - HIDROTERAPIA

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e fins

1. O Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (adiante designado GIFA) é uma estrutura colegial de âmbito nacional, da iniciativa da Direção Nacional, sob proposta dos membros interessados aprovada em Assembleia Geral a 25 de Março de 2000 (segundo o artigo 48º dos Estatutos).
2. O GIFA corresponde a uma área profissional, temática e de interesse comum, bem como, a problemáticas específicas no âmbito do exercício da Fisioterapia Aquática designada também por Hidroterapia (hidrocinesioterapia, hidrobalneoterapia / termalismo e talassoterapia)
3. Este Regulamento Interno tem como base o Regulamento Geral dos Grupos de Interesse, aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional (CDN) a 28 de Outubro de 1998.
4. O GIFA está essencialmente vocacionado para:
 - a) Desenvolver a investigação, promover a aplicação de novos conceitos e estimular a criação de centros de excelência na área da Fisioterapia Aquática;
 - b) Promover a avaliação da qualidade do exercício profissional e desenvolver padrões de prática a serem seguidos pelos seus membros e pelos Fisioterapeutas em geral;
 - c) Promover a educação/formação, garantindo a atualização e qualificação dos Fisioterapeutas em meio aquático;
 - d) Promover a análise e discussão de problemas relativos ao exercício profissional relacionados com a respetiva área de interesse entre fisioterapeutas e outros profissionais;
 - e) Divulgar o contributo da Fisioterapia e dos Fisioterapeutas, na respetiva área de interesse, nomeadamente junto de organismos e entidades, outros profissionais de saúde e do público em geral;
 - f) Assessorar o CDN assim como outras entidades externas (singulares ou coletivas) em matérias relacionadas com a respetiva área de interesse;
 - g) Desenvolver campanhas e projetos promovidos pelo Conselho de Grupos de Interesse e Colégios da Especialidade;
 - h) Assegurar um diretório nacional dos fisioterapeutas na respetiva área de interesse (pública e privada).

Artigo 2º

Denominação

Este grupo de interesse tem a denominação de Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia, podendo ser designado pela sigla GIFA.

Membro da:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana
2785-679 5º Domingos de Rana - PORTUGAL
Telefone: (351) 214 524 156 / Fax: 214 528 922

2

Artigo 3º

Sede

O GIFA tem como sede, a sede Nacional da APF, tal como o respetivo endereço postal.

SECÇÃO II

REPRESENTAÇÃO E RELAÇÃO COM OS ORGÃOS DA APF

Artigo 4º

1. O GIFA depende do CDN da APF e do Conselho de Grupos de Interesse e Colégios da Especialidade.
2. O GIFA deve atuar de forma a garantir uma imagem de unidade da APF, apesar da diversidade de estruturas e atividades desenvolvidas no seu seio.

Artigo 5º

No plano interno das atividades da APF, o GIFA é representado pelo respetivo Presidente da Direção ou seu legal substituto.

Artigo 6º

No plano externo, salvo delegação de competências, ou decisão exarada em ata do Conselho Diretivo Nacional, o GIFA é representado pelo Presidente do CDN da APF.

Artigo 7º

1. O GIFA só pode celebrar qualquer espécie de contratos ou protocolos, mediante delegação de competências expressa do CDN da APF.
2. Os contatos com entidades oficiais, os pedidos de subsídios ou patrocínios e os pedidos de instalações, devem ser sempre realizados com conhecimento ao CDN. O CDN poder delegar no Presidente do GIFA a realização de contatos exploratórios, neste âmbito.

Artigo 8º

O CDN tem poderes suspensivos relativos a decisões, ou iniciativas do GIFA, até à confirmação dessas decisões ou iniciativas em Assembleia Geral da APF (artigo 48º dos Estatutos).

Artigo 9º

O Conselho Fiscal tem, a pedido do CDN, competência para fiscalizar a gestão financeira do GIFA (artigo 48º dos Estatutos).

Artigo 10º

O GIFA deve apresentar-se sempre como estrutura integrante da APF, reforçando uma imagem pública de unidade da Associação, devendo apenas utilizar papel de carta e envelopes normalizados aprovados pelo Conselho Diretivo Nacional e e-mails devidamente identificados com os símbolos da APF e do GIFA.

Membro da:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana
2785-679 Sº Domingos de Rana - PORTUGAL
Telefone: (351) 214 524 156 / Fax: 214 528 922

Artigo 11º

O GIFA deve apresentar ao CDN, até 31 de Outubro, o respetivo plano de ação para o ano seguinte, e até 20 de Janeiro, o relatório de atividade do ano transato que, depois de aprovados, farão parte integrante dos planos de ação e relatórios da APF.

SECÇÃO III DOS MEMBROS

Definição de Categorias de Membros

Artigo 12º

1. Podem ser membros do GIFA os fisioterapeutas sócios da APF, com as suas quotas atualizadas, que se inscrevam através do preenchimento de uma ficha própria que deverá ser enviada ao Presidente da Direção do GIFA.
2. A inscrição só será considerada definitiva quando aceite em reunião da Direção do GIFA.
3. O Grupo de Interesse é formado por três categorias de membros:
 - a) Membros Honorários
 - b) Membros Ativos
 - c) Membros Observadores
4. Definição de Categorias de Membros :
 - a) São Membros **Honorários** as pessoas singulares designadas pela Assembleia Geral do GIFA que tenham prestado serviços relevantes ao GIFA ou à Fisioterapia Aquática .
 - b) São Membros **Ativos** os sócios que preencham os requisitos definidos no ponto 5 e 7 deste artigo.
 - c) São Membros **Observadores** os sócios da A.P.F., que não possuam os requisitos definidos para ser Membros Ativos, mas que estejam interessados em participar nas atividades do GIFA, de acordo com o ponto 1 do artigo 12º.
5. Requisitos necessários para a admissão a **Membro Ativo**:
 - a) Possuir experiência profissional comprovada, de pelo menos 1 ano completo (adquirida nos últimos 5 anos), no tratamento de utentes através do uso da Fisioterapia Aquática; (esta alínea é obrigatória para todos os Membros Ativos);
 - b) Possuir formação pós-graduada (estágios, cursos, ações de formação, congressos), num mínimo de 20 horas e devidamente comprovada, na área da Fisioterapia Aquática e/ou
 - c) Possuir atividade relevante de caráter pedagógico (ensino na formação base, formador em cursos ou ações de formação para fisioterapeutas ou outros profissionais, monitor de estágios de aprendizagem para alunos de fisioterapia ou fisioterapeutas) e/ou científico (apresentação de comunicações em congressos ou jornadas, realização ou orientação de trabalhos de investigação) na área da Fisioterapia Aquática e/ou
 - d) Mostrar disponibilidade para colaborar nas atividades a desenvolver pelo Grupo.

Membro da:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana
2785-679 Sº Domingos de Rana - PORTUGAL
Telefone: (351) 214 524 156 / Fax: 214 528 922



6. Estes requisitos só poderão ser modificados em Assembleia Geral do GIFA expressamente convocada para o efeito, com o acordo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros ativos presentes.
7. Requisitos necessários para manutenção da Categoria de **Membro Ativo**:
 - a) A atribuição da categoria de membro ativo só tem validade de 3 anos, ao fim dos quais deverá ser feita uma atualização dos seus requisitos como Membro Ativo conforme o nº5, alínea a);
 - b) Quando o membro não cumpre os requisitos para atribuição da categoria de membro ativo, é-lhe atribuída a categoria de membro observador.
8. Comissão de Validação/Certificação para a Categoria de Membro Ativo:
 - 9.1. Esta comissão será constituída por quatro elementos:
 - a) Presidente da Direção do GIFA;
 - b) Três elementos com reconhecimento no âmbito da Fisioterapia Aquática, que preencham os requisitos de admissão na categoria de membro ativo e designados pela Direção do GIFA.
 - 9.2. Esta comissão tem como funções:
 - a) Verificar e apreciar as candidaturas para a atribuição ou renovação das categorias de membro ativo do GIFA, fornecendo um parecer à Direção do GIFA, quanto ao cumprimento ou não dos respetivos requisitos, pelos candidatos;
 - b) Criar em conjunto com a Direção do GIFA, critérios para avaliação/validação/creditação/apreciação dos trabalhos relevantes para a Fisioterapia Aquática realizados pelos candidatos à categoria de membro ativo;
 - c) Criar em conjunto com a Direção do GIFA, definição do que se entende por experiência de exercício no âmbito da Fisioterapia Aquática, de forma a validar/creditar as provas apresentadas pelos candidatos à categoria de membro ativo;
 - d) Apreciar as candidaturas de ações de formação para serem validadas/creditadas pelo GIFA, a fim de serem consideradas na atribuição da categoria de membro ativo. Deverão dar parecer à Direção do GIFA sobre a apreciação.
 - e) Criar em conjunto com a Direção do GIFA, critérios para validação das ações de formação mencionadas no ponto anterior.

Artigo 13º

Aceitação de membros

1. Podem tornar-se Membros do GIFA as pessoas singulares compreendidas em b) e c) do ponto 4 do artigo precedente, cuja adesão tenha sido solicitada ao GIFA e tenha sido aceite pela Direção.
2. A apreciação e aceitação da candidatura à qualidade de membro ativo será feita pela Direção do Grupo de Interesse, segundo os pré-requisitos definidos no ponto 5 do artigo precedente.



Artigo 14º

Perda da qualidade de Membro

1. Para o Membro Observador e Ativo a qualidade perde-se:
 - a) Pela demissão;
 - b) Pela dissolução do Grupo de Interesse;Para o Membro Ativo:
 - c) A qualidade perde-se pela não aprovação dos requisitos apresentados.
2. Da decisão da Direção, cabe sempre recurso para a 1ª Assembleia Geral do GIFA a realizar.

Artigo 15º

Direitos dos Membros

São direitos dos Membros Ativos e Observadores:

1. Tomar parte em todas as iniciativas de carácter formativo do Grupo de Interesse, bem como poder dispor de todos os serviços disponibilizados pelo mesmo;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Privilégios na aquisição de bens e serviços fornecidos pelo Grupo de Interesse, relativamente aos não-membros do Grupo;
4. Ter acesso a consultadoria no âmbito da Fisioterapia Aquática.

São direitos exclusivos dos Membros Ativos:

5. Direito de voto no processo eleitoral dos corpos gerentes;
6. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
7. Requerer a Assembleia Geral, nos termos dos Regulamentos Gerais;
8. Candidatar-se a bolsas de investigação/formação, criadas pelo Grupo de Interesse;
9. Direito de preferência, em relação às outras categorias de membros, em cursos promovidos pelo Grupo de Interesse que tenham lotação limitada.

Artigo 16º

Deveres dos Membros

1. Os deveres dos membros do GIFA, são no essencial os que estão definidos no artigo 12º dos Estatutos da APF.
2. Os *membros em geral* devem ainda:
 - a) Cumprir o presente Regulamento Interno Específico do GIFA;
 - b) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
3. Os deveres dos *membros ativos*, acrescentam aos pontos anteriores:
 - a) Prestar consultadoria ao GIFA, quando solicitada pela Direção;
 - b) Participar em comissões ou grupos de trabalho, quando designados pela Direção;
 - c) Manterem-se atualizados do ponto de vista técnico-científico, no âmbito da Fisioterapia Aquática.

SECÇÃO IV Dos Órgãos

Artigo 17º

1. São Órgãos dos Grupo de Interesse da APF, a Assembleia Geral (AG) e a Direção.
2. A AG é o órgão máximo deliberativo, e dele fazem parte todos os membros do Grupo de Interesse.
 - 2.1. Quando o GIFA tiver mais de 50 membros ativos, a AG terá uma Mesa específica constituída por três elementos:
 - a) Um Presidente – que tem como funções convocar os membros do GI para as Assembleias Gerais; elaborar por proposta da Direção do GI a ordem de trabalhos da AG; dirigir a AG;
 - b) Um Vice-Presidente – que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) Um Secretário – que secretaria as reuniões, procede ao registo das atas em livro próprio, e mantém o arquivo de toda a documentação relativa às AG's.
 - 2.1.1. Enquanto o GI tiver menos de 50 membros ativos, não existirá uma Mesa de AG. Nesta circunstância, a Direção do GI desempenhará igualmente as funções de Mesa da AG e do GI (constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário).
 - 2.2. Na AG só terão direito de voto os membros Ativos do GIFA.
 - 2.3. As convocatórias serão feitas nos termos gerais vigentes para a AG da APF, com as adaptações necessárias.
 - 2.4. Por inoperância da Direção de GI, o Presidente do Conselho de Grupos de Interesse e Colégios da Especialidade, pode convocar a AG de GI, desde que tal lhe seja pedido por pelo menos 15 membros Ativos do GI, e desde que as razões invocadas sejam consideradas pertinentes.
 - 2.5. A periodicidade das reuniões da AG é da competência da própria AG de cada GI, devendo no mínimo haver uma reunião em cada ano civil.
 - 2.6. A Mesa da AG só poderá ser constituída por membros ativos do grupo, eleitos para o efeito.
 - 2.7. Competência da Mesa da Assembleia Geral, compete à AG:
 - a) Aprovar o relatório de atividades, as contas e o plano de ação do grupo de interesse.
 - b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e a Direção.
 - c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários.
 - d) Aprovar alterações ao Regulamento Interno.
 - e) Dissolver o Grupo de Interesse.
3. A Direção é colegial e será constituída por:
 - a) Um Presidente – que dirige os trabalhos da AG e da Direção, zela pelo cumprimento das decisões tomadas, convoca as reuniões da Direção, representa o GIFA nos termos dos artigos 5º e 6º e, é responsável, em última instância, por todas as atividades do GIFA;
 - b) Um Vice-Presidente – que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e, coadjuva o Presidente nas suas Tarefas;
 - c) Um Tesoureiro – é responsável pelos assuntos económicos e financeiros do GIFA, arrecada e deposita receitas; procede ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direção; assina os documentos que envolvam movimentos de contas bancárias existentes em nome do GI;

Membro da:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana
2785-679 5º Domingos de Rana - PORTUGAL
Telefone: (351) 214 524 156 / Fax: 214 528 922

d) O GIFA deverá ter pelo menos (no mínimo) mais 4 elementos que deverão repartir as tarefas de Consultadoria; Secretariado; Investigação e Documentação; Formação e Eventos Científicos; Comunicação e Marketing; Manutenção de Diretórios; e Tecnologias de Informação. São responsáveis também pela atualização dos ficheiros de membros do GIFA e pelo registo e arquivo de toda a correspondência do GIFA. Estas tarefas, contudo, podem ser partilhadas por todos os elementos da Direção.

3.1. Caso se justifique, por decisão da AG, podem acrescentar-se à Direção outros lugares considerados necessários.

3.2. No caso de serem criados mais lugares na Direção, as funções descritas no ponto 3 podem ser distribuídas pelos mesmos, devendo constar em ata da Direção a forma como foram distribuídas as respetivas tarefas.

4. A Direção pode nomear membros ou grupos de membros para ficarem responsáveis por projetos ou atividades da iniciativa do GIFA.

5. Só podem fazer parte da Direção do GIFA os membros ativos do GIFA.

6. Em assuntos que causem discórdia de opiniões, ter-se-á de ir a votação e em caso de empate, e em última instância a decisão final será a do Presidente.

Artigo 18º

Eleição

1. O processo eleitoral para a Mesa da AG e para a Direção rege-se pelo regulamento geral dos grupos de interesse da APF (aprovado em reunião da Direção da APF, a 2 de Novembro de 1998).

2. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas por um período de 3 anos.

Secção V

Regime económico

Artigo 19 º

1. Com a provação do CDN, a Direção do GIFA poderá definir cotizações a pagar pelos seus membros e desenvolver campanhas de angariação de fundos.

2. Os bens adquiridos com verbas afectas ao GIFA são considerados propriedade da APF, devendo ser inscritos no inventário geral da associação.

3. Dada a diversidade de situações dos GI, o apoio económico entre o CDN e a Direção do GIFA, será definido anualmente, em função dos projetos orçamentais apresentados e as disponibilidades da APF.

4. O GIFA deverá cumprir as “Normas de Funcionamento das Atividades Financeiras” estipuladas pelos CDN e Conselho Fiscal (anexo II, ao Regulamento Geral dos Grupos de Interesse).

Secção VI
Regulamento interno

Artigo 20º

O regulamento interno só pode ser modificado por proposta da Direção ou de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral, divulgada entre os sócios, com uma antecedência de pelo menos um mês antes da data da Assembleia Geral, onde será discutido.

1º versão do Regulamento Interno do GIFA – Lisboa, 7 de Outubro de 1999

1ª Reestruturação do Regulamento Interno do GIFA - Setúbal, 17 de Outubro de 2003

2ª Reestruturação do Regulamento Interno do GIFA - Lisboa, 4 de Fevereiro de 2013

3ª Reestruturação do Regulamento Interno do GIFA – Lisboa, 17 de Outubro de 2016



E-mail: gifa@apfisio.pt
Web: <http://gihfma.apfisio.pt/>

E-mail: apfisio@apfisio.pt
Web: <http://www.apfisio.pt/>

Membro da:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A Urbanização Terplana
2785-679 Sº Domingos de Rana - PORTUGAL
Telefone: (351) 214 524 156 / Fax: 214 528 922